CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 421/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 17617/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 64/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI),** inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. (ª) NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO**, brasileira, divorciada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Prudente de Moraes, 251, Bairro São Francisco, portadora da Carteira de Identidade nº 117847476-SSP/CE, e do CPF 239.954.913-91, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.384.706/0001-04, com sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, Nº 2606, CEP: 64.050-260, Bairro: Planalto, Teresina-PI, neste ato representado pelo(a) seu Sócio Administrador o Sr. (a) **CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 055.441.483-09, RG.: 3.368.913- SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Valdemar Martins, Nº 3333, CEP: 64.055-280, Bairro Morada do Sol, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais em acompanhamento pedagógico, programa integra os projetos de reforço e alfabetização, e, é destinado a profissionais e alunos da educação básica da rede municipal de ensino, que oferece apoio pedagógico para superar os maiores desafios da educação pública e tem como objetivo melhorar o desempenho dos alunos na prova do SAEB e elevar os índices educacionais do município, pelo período de junho a dezembro de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: Detalhamento da prestação dos serviços:

a) Avaliação em 2023 do 5º ao 9º anos de ensino, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática;
b) Elaboração de um programa de ensino bimestral que define aprendizagens prioritárias, com base nos resultados da avaliação, alinhamento à escala de proficiência do SAEB;
c) Execução do Programa de Ensino. É o envio bimestral das sequências didáticas personalizadas para estudantes de 5º ao 9º anos, em Língua Portuguesa e Matemática;
d) Após cada avaliação bimestral, realiza-se formação dos professores.

Parágrafo segundo: Resultados esperados:

a) Elevação do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
b) Elevação do índice de Qualidade em Educação Municipal (IQEM);
c) Elevação de fluxo escolar;
d) Elevação de participação nas avaliações da educação básica estaduais e nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 1.146.968,55 (um milhão cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 07 (sete) parcelas, no valor R$ 163.852,65 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por um período de junho a dezembro de 2023 e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto dos serviços por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial,

bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.34; Fonte de Recurso: 500/200/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CPL
PREFEITURA DE PARNAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93, conforme **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 64/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 01 de junho de 2023.

NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Carlos Daniel Rodrigues Vieira

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Otávio José Arcínio Costa William Cardoso Amorim

CPF: 077.453.333-18 CPF: 051.941.663-54